



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO 1970

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1970

Nº 218

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.322, DE 11 DE JUNHO DE 1970

"Cuida da aquisição de bancas metálicas e e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito, através de financiamento bancário, até o limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para a aquisição de bancas metálicas a serem revendidas, nos termos desta lei, aos feirantes de Goiânia.

Art. 2º — Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário à amortização, na parte referente ao exercício de 1.970, do empréstimo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º — A amortização do financiamento será efetuada com o produto da arrecadação das quotas de revenda das bancas aos feirantes, a estes cabendo pagá-las em prestações mensais, cujo número e valor permitam o resgate pontual do empréstimo e o pagamento dos juros deste resultante.

Art. 4º — A revenda das bancas metálicas, referida no artigo 1º, será efetuada em 10 (dez) prestações mensais, no mínimo.

§ 1º — V E T A D O.

§ 2º — Os atuais feirantes gozarão do direito de preferência na aquisição das bancas metálicas.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (1.970).

LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal

Celso Resende Costa

Manoel Dinimí Lacerda

Alair Malta Segurado

Roberto Guedes Coelho

Rubens Zupelli

DECRETOS

DECRETO Nº 292, DE 15 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso I, do Artigo 4º, da Lei número 4.237, de 26 de novembro de 1969 e o constante do processo número 000243/70, protocolado na Secretaria do Gabinete,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam abertos à Câmara Municipal de Goiânia 4 (quatro) créditos suplementares, na importância global de Cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros), destinados ao reforço das seguintes dotações do Orçamento em vigor:

1.1 — 01.01—002 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	Cr\$ 21.000,00
1.1 — 01.01—002 — 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 6.000,00
1.1 — 01.01—002 — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	Cr\$ 6.000,00
1.1 — 01.01—002 — 4.1.4.0 — Material Permanente	Cr\$ 8.000,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, resultantes de real economia que por este Decreto se faz, com a anulação parcial da dotação 1.1. — 01.01 — 002 — 3.1.1.0 — Pessoal, da vigente Lei de Meios.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 de junho de 1.970.

Leonino Di Ramos Caiado

PREFEITO

Celso Resende Costa

SECRETARIO

Manoel Dinimí Lacerda

SECRETARIO

DECRETO Nº 293, DE 15 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do Processo nº 180/70, protocolado na Se-

EXPEDIENTE

Setor de Divulgação da Prefeitura Municipal
de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL

Neiron Cruvinel

Diretor

Aquisição de exemplares no Protocolo da Secretaria de Finanças — Fone 6-2887 - Ramal 2.
Palácio das Campinas — Fone 6-2887

cretaria do Gabinete, RESOLVE exonerar, a pedido, JOÃO MOACIR FALHARI do cargo de Professor de Ensino Primário, EC.2.0.1—M, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 8 de maio do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 de junho de 1.970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N.º 294, DE 15 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do Processo nº 3040/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 63, da Lei n. 3.962, de 20 de agosto de 1968, atribuir a LORIMÁ DIONÍSIO GUALBERTO, Assessor de Imprensa, C-4, uma gratificação de representação de dois quintos (2/5) sobre seus vencimentos, a partir de 1.º de dezembro de 1969.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 de junho de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N.º 295, DE 15 DE JUNHO DE 1970

“Abre crédito suplementar e dá outras providências”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso I, do Artigo 4º, da Lei número 4.237, de 26 de novembro de 1969, e o constante do Processo nº 000163/70, protocolado na Secretária do Gabinete,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto ao Departamento de Parques, Jardins e Diversões um crédito suplementar na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado ao reforço da dotação 2.7 — 12.03-023 — 3.1.2.0 — Material de Consumo, do vigente Orçamento.

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos disponíveis, resultantes de real economia, com a anulação parcial das seguintes dotações da Lei de Meios em vigor:

2.1 — 01.03-006 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos Cr\$ 5.000,00
2.8 — 08.02-025 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Cr\$ 5.000,00
2.10 — 02.02-034 — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações Cr\$ 5.000,00
2.10 — 02.02.-035 — 3.1.2.0 — Material de Consumo Cr\$ 15.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 de junho de 1970.

Leonino di Ramos Caiado
PREFEITO
Celso Resende Costa
SECRETÁRIO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N.º 296, DE 15 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do Processo número 006/70, protocolado na Secretaria do Gabinete, RESOLVE colocar MARIA DAS DORES MANZI, Professor de Ensino Primário, EC.2.0.1-M, à disposição da Secretaria de Educação e Cultura, do Governo de Goiás, a partir de 10 de junho e até 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 de junho de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N.º 297, DE 15 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do Processo número 129/70, protocolado na Secretaria do Gabinete, RESOLVE colocar PRACIDINA MARIA DE OLIVEIRA FRANCISCO, Professor de Ensino Primário, EC.2.0.1-M, à disposição do Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, a partir de 10 de junho e até 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 de junho de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N.º 298, DE 15 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do Processo número 3166/70, protocolado

na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 65, da Lei n. 3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar FELIPE DUARTE, Zelador, AG.2.0.2-P, para a prestação de serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de março a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a gratificação e 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 e junho de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N.º 299, DE 15 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE nomear SEBASTIÃO LACERDA DE BASTOS para, em comissão, exercer o cargo de Diretor de Departamento de Pessoal, C—2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1.º de maio do ano em curso, e atribuir-lhe uma gratificação de representação de dois quintos (2/5) sobre seus vencimentos, nos termos da Lei n. 3.962, de 12 de agosto de 1968.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 de junho de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N.º 300, DE 15 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE nomear JONAS DA SILVA OLIVEIRA para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, C—2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1.º de maio do ano em curso, e atribuir-lhe uma gratificação de representação de dois quintos (2/5) sobre seus vencimentos, nos termos da Lei número 3.962, de 12 de agosto de 1968.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 de junho de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N.º 301, DE 18 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização constante do artigo 54, da Lei n. 4.272, de 30 de dezembro de 1969, combinado com o Decreto n. 131, de 27 de fevereiro de 1970, bem como, o contido no processo n. 07061/70, protocolado na Secretaria de Finanças,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam abertos à Secretaria de Serviços Públicos, sob os Códigos abaixo discriminados, 2 (dois) créditos especiais na importância total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de pagamento de contribuições de Previdência Social e Salário Família daquela Pasta:

10.01.081-3.2.5.0-Salário Família	Cr\$ 20.000,00
10.01.081-3.2.8.0-Contribuições de Previdência Social	Cr\$ 20.000,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, resultantes de real economia, com a anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento em vigor:

2.1-03.02.009-4.1.1.0-Obras Públicas	Cr\$ 20.000,00
2.11-05.08.051-3.2.9.0-Diversas Transferências Correntes	Cr\$ 20.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO
Celso Resende Costa
SECRETÁRIO

DECRETO N.º 302, DE 18 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso I, do Artigo 4.º, da Lei n. 4.237, de 26 de novembro de 1969 e o constante do processo n. 07061/70, protocolado na Secretaria de Finanças,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam abertos, aos Órgãos abaixo discriminados, 8 (oito) créditos suplementares na importância global de Cr\$ 203.200,00 (duzentos e três mil e duzentos cruzeiros), destinados ao reforço das seguintes dotações do Orçamento em vigor:

I — GABINETE DO PREFEITO

2.1-10.01-008-3.2.8.0-Contribuições de Previdência Social	Cr\$ 10.000,00
---	----------------

II — SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

2.2-02.03.013-3.1.4.0-Encargos Diversos	Cr\$ 10.000,00
---	----------------

III — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.9-02.01-029-3.1.1.0-Pessoal	Cr\$ 36.200,00
2.9-10.01-031-3.2.5.0-Salário Família	Cr\$ 10.000,00

IV — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.11-05.01-039-3.1.5.0-Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 7.000,00
2.11-05.04.046-3.1.1.0-Pessoal	Cr\$ 80.000,00

V — SECRETARIA DE OBRAS

2.14-02.03-064-3.1.3.0-Serviços de Terceiros	Cr\$ 20.000,00
2.14-14.01-076-3.1.3.0-Serviços de Terceiros	Cr\$ 20.000,00
2.15-12.03-081-3.1.2.0-Material de Consumo	Cr\$ 10.000,00

T O T A L Cr\$ 203.200,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, resultantes de real economia, com a anulação parcial das seguintes dotações da Lei de Meios em vigor:

2.1-03.02-009-4.1.1.0-Obras Públicas ..	Cr\$ 40.000,00
2.8-08.02-025-3.1.1.0-Pessoal	Cr\$ 30.000,00
2.11-05.08-051-3.2.9.0-Diversas Transferências Correntes	Cr\$ 70.000,00
2.14-12.04-074-3.1.1.0-Pessoal	Cr\$ 63.200,00

T O T A L Cr\$ 203.200,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 de junho de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO
Celso Resende Costa
SECRETÁRIO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N.º 303, DE 19 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o permitido no artigo 47, da Lei n. 4.272, de 30 de dezembro de 1969, RESOLVE atribuir a MADALENA CARVALHO MELO, funcionária do Governo de Goiás ora à disposição da Municipalidade, uma gratificação de representação de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, durante o período de 23 de fevereiro a 14 de abril do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 de junho de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N.º 304, DE 19 DE JUNHO DE 1970

“Aprova modificações no loteamento denominado “SETOR JAÓ” desta Capital”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo 15.792/69, em INTERESTADUAL MERCANTIL S.A. requer modificações no loteamento denominado “SETOR JAÓ”, desta Capital.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovada a planta do loteamento denominado “SETOR JAÓ” desta Capital, na parte compreendida entre a área do Aeroporto Santa

Genoveva, do Ministério da Agricultura, Avenida Pedro Álvares Cabral, Progresso e Sucuri e Praça Bandeira, compreendendo as quadras de n.s 150 a 162.

Art. 2º — Aos números das quadras 150 a 162, de que trata o artigo anterior, fica acrescida, em cada um, a letra “A”.

Art. 3º — O acréscimo autorizado deve ser lançado na planta original existente na Secretaria de Obras.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO

DECRETO N.º 305, DE 19 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do Processo n. 3363/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA JOSE CÂMARA BARBOSA do cargo de Auxiliar de Biblioteca, EC.5.0.1-I, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 17 de junho em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 de junho de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 306, DE 19 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE exonerar, a pedido, OLAVO PRATES DE CAMPOS RIBEIRO do cargo, em comissão, de Assessor de Imprensa, C—4, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 15 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 e junho de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 307, DE 19 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE convocar, nos termos do artigo 65, da lei n. 3.962, de 12 de agosto de 1968, BENEVAL ROSA, Escriturário-Datilógrafo, AG.1.1.1-M, para a prestação de serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 de junho de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 309, DE 25 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso I, do Artigo 4.º, da Lei n. 4.237, de 26 de novembro de 1969, combinado com o artigo 4.º, do Decreto n. 131, de 27 de fevereiro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Serviços Públicos um crédito suplementar, na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para reforço da dotação 2.14 — 12.02-73 — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações, do vigente Orçamento.

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos disponíveis, resultantes de real economia, com a anulação parcial das seguintes dotações da Lei de Meios em vigor:

2.7-12.03-023-4.1.2.0-Serviços em Regime de Programação Especial ..	Cr\$ 150.000,00
2.14-14.03-078-4.2.1.0-Aquisição de Imóveis	Cr\$ 150.000,00

TO T A L Cr\$ 300.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 de junho de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO
Celso Resende Costa
SECRETÁRIO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 310, DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de interesse público para efeito de expropriação os terrenos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n. 7.000 de 26 de junho de 1968, art. 140, Inc. I, letra d, e outras,

Considerando estar encravada na quadra 13, do loteamento denominado Setor Criméia Oeste, desta Capital, uma área destinada à construção de escola, com uma única via de acesso por uma viela de largura insuficiente para o trânsito normal;

Considerando que deve ser aberta uma passagem para desencravamento da dita área abrangendo o lote 22 da quadra 13, do mencionado loteamento, resolve baixar o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de expropriação, na forma dos arts. 5.º, letra i, e art. 6.º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, o seguinte lote:

Lote 22, da quadra 13, da rua Dr. Augusto Jugmann, do Setor Criméia Oeste, nesta Capital, com as seguintes características:

- a) Frente pela rua Dr. Augusto Jugmann 12,50m.
- b) Fundos confrontando c/área da Escola 12,50m.
- c) Lado Direito com o lote 23 40,00m.
- d) Lado Esquerdo com o lote 21 40,00m.

Art. 2º — Fica declarada de urgência a presente desapropriação na forma do art. 15, do Decreto-Lei 3.365.

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (1970).

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO
Celso Resende Costa
SECRETÁRIO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO N. 311, DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de interesse público para efeito de expropriação a área que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente estribado na Lei Estadual n. 7.000, de 26 de junho de 1968, art. 140, Inc. I, letra d, e

Considerando que a Prefeitura Municipal de Goiânia necessita construir no Setor Criméia Oeste um Grupo Escolar para atendimento das crianças ali residentes;

Considerando que a municipalidade não possui no supradito setor uma área bem localizada e suficiente para a construção do prédio escolar em questão;

Considerando que no loteamento onde se assenta o Setor Criméia Oeste existe uma área reservada à construção de escola;

Considerando que dita área é de domínio particular, resolve baixar o seguinte

DECRETO:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública, na forma dos artigos 5.º, letra n, e 6.º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, uma área de 5.118,50

(cinco mil, cento e dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados) de propriedade do Dr. SOLON EDSON DE ALMEIDA, encravada na quadra 13, do Loteamento Criméia Oeste, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no canto direito do lote 9, esquina da rua Dr. Benjamim Luz Vieira com uma viela e segue rumo reto ao canto esquerdo do lote 10, confrontando com a mencionada rua Dr. Benjamim Luz Vieira; daí segue dividindo e confrontando com os lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 até o canto esquerdo do fundo do lote 19; daí, segue dividindo e confrontando com os lotes 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 até seu canto direito na divisa com o lote 28; Daí, segue dividindo e confrontando com os lotes 28, 29, 30 e 31 até o canto esquerdo do fundo do lote 3; daí, segue dividindo e confrontando com os lotes 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 até seu canto direito do fundo com uma viela; daí segue pela viela confrontando com o dito lote 9 até o seu canto direito na esquina da rua Dr. Benjamim Luz Vieira, ponto de início".

Art. 2º — Fica declarada de urgência a presente expropriação.

Art. 3º — As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento do Município.

Art. 4º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (1970).

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO

Celso Resende Costa
Alair Malta Segurado
Manoel Dinimí Lacerda
Roberto Guedes Coelho
Rubens Zupelli

PORTARIAS

PORTARIA N. 135, DE 15 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do Processo número 3290/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE lotar na Secretaria da Educação e Cultura FORTUNATO CRISPIM DA SILVA, Emplacador, AG.3.0.3-P.

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 de junho de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 49/70 — MUTIRAMA

"FAZ DISPENSA"

O Superintendente do PARQUE MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n. 4.178 de 14 de agosto de 1969, RESOLVE:

Art. 1º — DISPENSAR:

A partir do dia 31 de maio do corrente ano, FIRMINO PEREIRA DE CARVALHO, servidor nível I;

A partir do dia 14 de junho do corrente ano, ALTAMIRO SILVA LEITE, servidor nível F;

A partir do dia 16 de junho do corrente ano, NINFA CARLOS LEMES, servidora nível I.

Art. 2º — A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente do Parque Mutirama aos dezoito dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta.

Antônio Gregório Silva
SUPERINTENDENTE

PORTARIA N.º 51/70 — MUTIRAMA

"FAZ DISPENSA"

O Superintendente do PARQUE MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n. 4.178 de 14 de agosto de 1969, RESOLVE:

Art. 1º — Dispensar, a partir de 24.06.1970, SEBASTIÃO BATISTA DE ARAUJO, Operador, nível F.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente do PARQUE MUTIRAMA, Centro de Educação, Recreação e Diversões, aos 24 de junho de hum mil novecentos e setenta.

Antônio Gregório Silva
SUPERINTENDENTE

CONTRATOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADORA a firma "SIMA" — Imobiliária e Administradora, representada pelo Senhor Libertino Simon Camêlo e como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presente como representan-

te da Prefeitura Municipal de Goiânia, neste denominado simplesmente LOCATÁRIA, o Doutor Leonino Di Ramos Caiado, Chefe do Executivo Municipal, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, todos brasileiros e casados, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu o Senhor Libertino Simon Camêlo, brasileiro, casado, economista, também residente e domiciliado nesta Capital, proprietário da firma "SIMA" — Imobiliária e Administradora, doravante denominada LOCADORA, como representante do Senhor José Carneiro de Paiva, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta Capital, conforme os termos do instrumento particular de procuração, devidamente formalizado e exibindo na assinatura deste ato, de acordo com o constante do processo nº 000126, de 14 de maio de 1970, vinha assinar o contrato de locação do imóvel de sua propriedade, situado à Rua 8, nº 440, Setor Oeste, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A LOCADORA dá à LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima mencionado, pelo prazo certo de 7 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias, iniciando-se no dia 8 (oito) de maio de 1970 e terminando em 31 de dezembro de 1970, reservando-se à LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato.

Cláusula Segunda — O aluguel mensal - de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente à LOCADORA o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pela LOCADORA para recebimento de seu crédito.

Cláusula Terceira — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Secretaria para Assuntos Extraordinários ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada a LOCADORA, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

Cláusula Sexta — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder desproprietário a indenização a que por ventura tiver direito.

Cláusula Sétima — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita pela companhia seguradora ou às custas da LOCADORA, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

Cláusula Oitava — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da verba ... 2.1-3.1.3.0 constante do vigente orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pela Contadoria Geral da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho nº 19/70 de 15 de junho de 1970.

Cláusula Nona — Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento do imposto predial urbano e das taxas de água, luz e esgoto que incidirem sobre o imóvel locado sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel e, mesmo por morte da LOCADORA, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%), calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

Cláusula Décima Segunda — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como foro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (08.06.1970).

Leonino Di Ramos Caiado

Prefeito Municipal

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral do Município

Libertino Simon Camêlo

p/Firma Sima Imobiliária e Administradora

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADORA a firma "SIMA" Imobiliária e Administradora, representada pelo Senhor Libertino Simon Camêlo e como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, localizada no Palácio das

Campinas, nesta Capital, ai presente como representante da Prefeitura Municipal de Goiânia, neste denominada simplesmente LOCATÁRIA, o Doutor Leonino Di Ramos Caiado, Chefe do Executivo Municipal, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, todos brasileiros e casados, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu o Senhor Libertino Simon Camêlo, brasileiro, casado, economista, também residente e domiciliado nesta Capital, proprietário da firma "SIMA" — Imobiliária e Administradora, doravante denominada LOCADORA, como representante da Senhora Sônia Alves de Santana, brasileira, viúva, proprietária, residente nesta Capital, conforme os termos do instrumento particular de procuração, devidamente formalizado e exibido na assinatura deste ato, de acordo com o constante do processo no. 000127, de 14/5/1.970, vinha assinar o contrato de locação do imóvel de sua propriedade, situada à Rua 5, no. 223, Setor Oeste, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A LOCADORA dá à LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima mencionado, pelo prazo certo de 7 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias, iniciando-se no dia 8 (oito) de maio de 1.970 e terminando em 31 de dezembro de 1.970, reservando-se à LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA — O aluguel mensal é de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente a LOCADORA o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pela LOCADORA para recebimento de seu crédito.

CLAUSULA TERCEIRA — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento do Serviço de Assistência Social ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

CLAUSULA QUARTA — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada a LOCADORA, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

CLAUSULA QUINTA — A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

CLAUSULA SEXTA — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica a LOCADORA desobrigada

por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder desproprietário a indenização a que por ventura tiver direito.

CLAUSULA SÉTIMA — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita pela companhia seguradora ou às custas da LOCADORA, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

CLAUSULA OITAVA — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da verba 2.1-3.1.3.0. Serviço de terceiros, constante do vigente orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pela Contadoria Geral da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho nº 06/70 de 12 de junho de 1.970.

CLAUSULA NONA — Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento do imposto predial urbano e das taxas de água, luz e esgoto que incidirem sobre o imóvel locado sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel e, mesmo por morte da LOCADORA, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

CLAUSULA DÉCIMA — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%), calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elegese como fóro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta. (08-06-1.970).

LEONINO DI RAMOS CAIADO
Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Procurador Geral do Município

LIBERTINO SIMON CAMELO
P/ Firma Sima Imobiliária e Administradora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pelo seu Secretário dos Serviços Públicos, doravante designado simplesmente PREFEITURA, e o Sr. AIRTON PORTES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 67-A nº 195, doravante designado apenas LOCADOR, têm justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado em seus serviços, o veículo com as seguintes características: Camioneta C-14 — cor vermelha — ano 1969 — chassi C144JBR08979-P — motor 980120H — placa n. 941.

Segunda — O prazo de locação é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a 5 de maio de 1970 e tendo seu término a 05 de julho de 1970.

Terceira — É parte integrante do presente Contrato a Resolução nº 01/70 da Secretaria de Obras, que o LOCADOR declara conhecer.

Quarta — O preço da locação é de NCr\$ 37,00 (trinta e sete cruzeiros novos) por dia efetivamente trabalhado com a duração de 8 horas diárias de serviço. As horas excedentes ou extras trabalhadas serão pagas na base de 1/8 da diária.

Quinta — Mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente aos dias e horas extras efetivamente trabalhadas no mês anterior, que será acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes.

Sexta — Correrão por conta do LOCADOR as despesas com gasolina e óleos lubrificantes.

Sétima — Serão da exclusiva responsabilidade do LOCADOR as despesas com oficina, peças, pneus, lavagem e lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como avarias causadas por acidentes.

Oitava — Ficarão a cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultado à PREFEITURA a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria.

Nona — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação de modo a atender prontamente os serviços da PREFEITURA.

Décima — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros.

Décima Primeira — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco dias dará à

PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira.

Décima Segunda — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia para decidir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Décima Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, ficando a primeira via com o LOCADOR e as demais com a PREFEITURA.

GABINETE DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS, aos 5 dias do mês de maio de 1970.

Rubens Zupelli

Secretário Municipal dos Serviços Públicos

Airton Portes de Oliveira

Locador

1a. testemunha (Ilegível)

2.a testemunha (Ilegível)

Visto: (Ilegível)

EDITAL N.º 04 — P. M. G.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Secretaria Municipal da Administração, torna público que fará realizar, às quatorze (14) horas do dia 27 de julho de 1.970, após decorridos os prazos legais de publicação no "Diário Oficial do Município", no Palácio das Campinas, sito à Praça Cívica, Goiânia, a Concorrência Pública para aquisição de veículos e equipamentos, conforme relações e especificações constantes do corpo deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

1 — A licitação reger-se-á pelas condições gerais especiais constantes deste Edital.

I — DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2 — As propostas e documentação serão recebidas por uma comissão constituída para este fim, designada por portaria do Senhor Prefeito Municipal no local, dia e hora supra mencionados, para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, fechados, lacrados e rubricados sobre o fêcho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Edital no. 04/70 — P.M.G."; o primeiro com o sub-título "PROPOSTA" e o segundo com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO".

2.1 — Os proponentes apresentarão propostas em três (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografado em linguagem clara, sem rasuras ou emendas e entrelinhas e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (amostras, desenhos, modelos, etc., quando for o caso).

2.2— As propostas farão menção expressa a:
2.2.1 — Nome, endereço e telefone do proponente;

2.2.2 — declaração de aceitação das condições deste Edital;

2.2.3 — prazo máximo de entrega dos veículos ou equipamentos (carrocerias-chassis);

2.2.4 — procedência e marca do material devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica;

2.2.5 — preços para fornecimento dos veículos ou equipamentos (carrocerias-chassis).

§ 1º — A juízo da Comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º — A incidência da Tributação fiscal será de acordo com a legislação vigente.

2.3 — Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação pertinente à matéria:

2.3.1 — prova de personalidade jurídica e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;

2.3.2 — Certidão de quitação com a Lei do 2/3;

2.3.3 — prova de quitação com o Imposto de Renda;

2.3.4 — prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;

2.3.5 — prova de quitação com a Previdência Social;

2.3.6 — prova de quitação dos responsáveis pela firma com o Serviço Militar;

2.3.7 — prova de quitação dos responsáveis pela firma com a Justiça Eleitoral;

2.3.8 — prova de quitação dos empregados e empregadores para com o Imposto Sindical;

2.3.9 — certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Títulos;

2.3.10 — atestado de Idoneidade Financeira fornecido, pelo menos, por dois (2) estabelecimentos bancários;

2.3.11 — comprovante do recolhimento da caução, na forma do Título VI, item 10.

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópias devidamente autenticadas.

§ 2º — Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

II — DOS PREÇOS E PAGAMENTO

3 — O proponente mencionará os preços unitários totais parciais e totais gerais em algarismos e por extenso e os impostos devidos por lei (IPI, ICM, etc.), inclusive frete, para pagamento nas formas abaixo:

a) cotação para pagamento à vista;

b) cotação para pagamento em seis (6) prestações iguais e mensais, sem financiamento, vencendo a primeira (1.a) trinta dias após a entrega do material;

c) cotação para pagamento em doze (12) prestações, iguais e mensais, sem financiamento, vencendo a primeira (1.a) trinta dias após a entrega do material;

d) poderão os concorrentes, além das condições acima expressas, apresentarem outras propostas de pagamento desde que o prazo seja superior ao do proposto no item "c".

§ 1º — São obrigatórias as cotações concernentes aos itens "a", "b" e "c" do Título II, § 3º deste Edital.

§ 2º — Fica ao exclusivo critério da Comissão de Concorrência a aceitação ou não no processo de julgamento da licitação, do proposto pelas partes interessadas, com relação ao item "d", Título II, § 3, deste Edital;

3.1 — Os proponentes poderão apresentar propostas, assim discriminadas:

a) somente para os chassis;

b) somente para as carrocerias;

c) para o veículo integral (chassis e carrocerias).

3.2 — A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostos já os incluem ou os mesmos não são exigíveis.

4 — Não será considerada qualquer proposta que consignar, simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

5 — Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

III — DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

1º) — 6 (seis) chassis de caminhão, capacidade de carga mínima de 6.500 quilos, pneus traseiros 900x20/12 lonas, pneus sobressalentes, macaco hidráulico e ferramentas indispensáveis;

2º) — 6 (seis) carrocerias coletoras compactadoras de lixo, com capacidade de carga mínima de 10 (dez) metros cúbicos.

Os proponentes poderão cotar todos os modelos com capacidade acima de 10 m³ (dez metros cúbicos).

IV — DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6 — A Comissão de Concorrência competirá:

a) — examinar a documentação nos termos deste Edital;

b) — verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) — rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte, ou que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) — rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas proponentes;

e) — lavrar ata circunstanciada da Concorrência, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes, presentes ao ato.

f) — organizar o mapa da concorrência e emitir parecer, indicando as propostas mais vantajosas;

7) — Para julgamento da Concorrência, levar-se-á em conta:

a) identificação do material quanto à necessidade de aplicação;

b) padronização, no que couber;

c) o prazo e condições de pagamento;

d) o preço.

7.1 — A adjudicação será feita em cada item, aos proponentes que, observadas as condições do Edital, apresentarem a proposta mais vantajosa.

7.2 — Em caso de absoluta igualdade entre proposta de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do artigo 756, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a saber:

7.2.1 — Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7.2.2 — Se nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento ou se feito ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

8 — Ao prefeito Municipal se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstancie ao proponente, indenização de qualquer espécie, ressaltando o recebimento da caução e documentação, mediante prévio requerimento.

V — DO CONTRATO E PAGAMENTO

9 — A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável a espécie.

9.1 — Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento dos veículos, chassis e carrocerias, entregues à Prefeitura Municipal de Goiânia e se processarão com verbas consignadas nos Orçamentos para 1970 e nos anos subsequentes, até o final da liquidação das parcelas.

VI — DA CAUÇÃO

10 — A participação na Concorrência Pública depende de depósito de caução no valor de Cr\$... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na Tesouraria Geral da Secretaria Municipal de Finanças, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública, representados pelos seus valores nominais.

10.1 — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de Classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador, estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento endereçado ao Secretário de Finanças, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter esta devolução depois de homolo-

gada a Concorrência pelo Senhor Prefeito Municipal.

10.2 — A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder da Tesouraria Geral para garantia de assinatura e fins de contrato.

VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

11 — Não será permitido que os proponentes façam retificações ou cancelamento dos preços ou ainda nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

11.1 — Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

11.1.1 — erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciada pelos próprios elementos consignados na mesma;

11.1.2 — cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da praça, que leve a Comissão a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

11.2 — Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação. Caso contrário, o proponente será compelido a entregar o material.

12 — Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pelos membros da Comissão, para os esclarecimentos necessários.

13 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

VIII — DAS MULTAS

14 — Ficará a contratada sujeita, além da perda da caução, à multa de 3% (três por cento) sobre

o montante da operação, por dia de atraso da entrega dos veículos, chassis ou carrocerias.

14.1 — Sujeita-se, ainda, a Contratada, além da perda da caução, a uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, se este não for cumprida de acordo com as especificações deste Edital de Concorrência Pública.

IX — DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

15 — Os prazos para entrega dos veículos serão calculados a contar da data de assinatura do contrato.

16 — A entrega será feita a critério da Prefeitura Municipal que estabelecerá o local para recebimento dos veículos chassis e carrocerias.

§ único — No caso de duas firmas concorrentes vencerem a concorrência, a Prefeitura Municipal disporá quanto a localidade em que ambas deverão fazer a entrega, ficando estabelecido o seguinte:

— vencedora da parte concernente aos chassis, em São Paulo ou outro local de fabricação.

— vencedora de veículos, devidamente montados, em Goiânia.

17 — Os veículos, antes de sua entrega, serão vistoriados por uma Comissão de Transportes da Secretarial Municipal de Obras, a qual após a constatação do perfeito funcionamento dos veículos, autorizará o seu recebimento pelo Departamento de Material e Patrimônio.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 dias do mês de junho de 1970.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO